



PORTARIA Nº 1567/2021

O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador Roberto Barros, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 16, II da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 e no art. 51, I do Regimento Interno;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 estabelece a prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do(a) adolescente e o princípio da convivência familiar e comunitária (art. 227), bem como a dignidade da pessoa humana (art. 1º, III) e a não submissão à tortura ou tratamento desumano e degradante (art. 5º, III);

CONSIDERANDO as Regras da Organização das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil (Regras de Beijing), de 29 de novembro de 1985;

CONSIDERANDO os princípios Orientadores da Organização das Nações Unidas para Prevenção da Delinquência Juvenil (Princípios de Riad), de 1990;

CONSIDERANDO as Regras Mínimas da Organização das Nações Unidas para Proteção de Jovens Privados de Liberdade (Regras de Havana), de 14 de dezembro de 1990;

CONSIDERANDO o disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), de 13 de julho de 1990, estabelecendo que é direito da criança e do(a) adolescente ser criado(a) e educado(a) no seio de sua família, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral e que a medida socioeducativa de internação deve ser aplicada considerando-se os princípios da excepcionalidade e da brevidade da medida (arts. 19, 112, § 2º);

CONSIDERANDO o disposto no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012, que é direito do(a) adolescente em cumprimento de medida socioeducativa ser incluído em programa de meio aberto quando inexistir vaga para o cumprimento de medida de privação da liberdade (art. 49, II);



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Habeas Corpus nº 143.988, em 25 de agosto de 2020, que determinou que as unidades de execução de medida socioeducativa não ultrapassem a capacidade projetada e estabeleceu a adoção do princípio numerus clausus como estratégia de gestão para estas unidades, com a liberação de nova vaga na hipótese de ingresso de adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução Conanda nº 119, de 11 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras providências;

CONSIDERANDO a decisão Plenária tomada no julgamento do Ato Normativo nº 0010268-45.2020.2.00.0000, na 79ª Sessão Virtual, realizada em 18 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 367, de 19 de janeiro de 2021; e

CONSIDERANDO o Plano Executivo Estadual do Programa Fazendo Justiça no Estado do Acre (2020-2022),

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho com atribuição de criar estratégia interinstitucional para a implementação da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo do Estado do Acre.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá como competência a organização dos trabalhos para implementação e funcionamento da Central de Vagas no Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, mediante as seguintes providências:

a) Revisão da minuta de portaria proposta pelo Instituto Socioeducativo do Acre para criação da Central de Vagas, visando a elaboração conjunta de ato normativo para este serviço, com participação do Instituto Socioeducativo, Tribunal de Justiça, Ministério Público, Defensoria Pública e representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do (a) Adolescente;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

b) definição das atribuições de cada órgão que cooperará para a criação, implementação e execução da Central de Vagas;

c) definição do fluxo de comunicação para solicitação de vagas, funcionamento da gestão e coordenação das vagas em unidades de internação, semiliberdade e internação provisória do Estado do Acre, a partir de critérios e pontuações para a análise da solicitação de vagas e para fixar o prazo de resposta para as solicitações encaminhadas à Central de Vagas;

d) elaboração dos procedimentos administrativos e judiciais para ingresso e transferência dos (as) adolescentes em conflito com a lei em unidades socioeducativas, nos termos da Resolução CNJ nº 367/2021;

e) construção de fluxo contínuo de produção de dados estatísticos para monitoramento processo de implementação e funcionamento da Central de Vagas realizado, bem como para informações acerca da gestão de vagas, lotação das unidades e lista de espera, resguardando o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos (as) adolescentes e seus/suas familiares;

f) empreendimento de esforços para implementação audiências concentradas socioeducativas com o objetivo de fortalecer o acompanhamento processual periódico, reavaliar as medidas assegurando que a taxa de ocupação nas unidades não ultrapasse 100%, mediante oitiva da equipe técnica, com a participação do Ministério Público, da defesa técnica, do(a) próprio(a) adolescente ou jovem, bem como de seus pais ou responsáveis e, eventualmente, de demais atores(as) do Sistema de Garantia de Direitos;

g) formação de comissão para fortalecimento das medidas em meio aberto;

h) elaboração da minuta de Termo de Cooperação Técnica para a criação e implementação da Central de Vagas;

i) aprovação da estratégia local nos respectivos conselhos de direito da criança e do (a) adolescente.

Art. 3º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I – 1 (um/a) representante da Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça do Acre;

II – 1 (um/a) representante do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário do Tribunal de Justiça do Acre;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

III – 1 (um/a) representante da Defensoria Pública do Estado do Acre;

IV – 1 (um/a) representante do Ministério Público do Estado do Acre;

V – 2 (dois/a) representante do Instituto Socioeducativo do Estado do Acre;

VI – 1 (um/a) representante do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do(a) Adolescente; e

VII – 1 (um/a) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do(a) Adolescente.

§ 1º O Coordenador ou a Coordenadora do Grupo de Trabalho e suplente serão magistrados (as) eleitos(as) por seus próprios membros.

§ 2º Para os (as) demais membros do Grupo de Trabalho deverão ser indicados os seus/suas respectivos (as) suplentes.

Art. 4º Os membros do Grupo de Trabalho serão nomeados (as) pela Presidência do Tribunal e deverão concluir seus trabalhos no período de 01 (um) ano.

Art. 5º Caberá às instituições do Sistema de Garantia de Direitos acompanhar e monitorar a execução das Centrais de Vagas, conforme disposto no art. 4º do Estatuto da Criança e do (a) Adolescente.

Art. 6º Caberá ao Tribunal de Justiça, por meio do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF) ou da Coordenadoria da Infância e Juventude (CIJ), inspecionar e fiscalizar as unidades socioeducativas, a fim de apurar o quantitativo e a qualidade das vagas disponíveis, nos termos do art. 6º, X, da Resolução CNJ nº 214/2015.

Parágrafo único. Os (as) magistrados (as) e servidores ou servidoras componentes do Grupo de Trabalho exercerão suas atribuições sem prejuízo das respectivas funções administrativas e/ou jurisdicionais.

Art. 7º O Grupo de Trabalho deverá ser comunicado em processos administrativos que envolvam a Central de Vagas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa à 01 de agosto de 2021.

Publique-se. Cumpra-se.

Rio Branco-AC, 30 de agosto de 2021.

Desembargador **Roberto Barros**
Presidente em Exercício

*Republicada por incorreção

Publicado no DJE nº 6.903, de 31.8.2021, p. 77.